



DECRETO Nº 265/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Emergência no Município de Buenópolis e adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Senhor Célio Santana, Prefeito do município de Buenópolis, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO:

I – O reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

II- A necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus, e mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

III – Embora não haja casos confirmados do Novo Coronavírus em Buenópolis/MG, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

IV – O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

V – Reunião realizada nesta data, com a presença do Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Secretário Municipal de Saúde e demais Secretários Municipais, na qual foram deliberadas ações no sentido de que sejam adotadas medidas efetivas e urgentes a fim de conter a propagação do vírus em Buenópolis;



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Buenópolis/MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), as secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e municipal, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Com base no inciso III, do § 7º, do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Buenópolis, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
C.P.M. 24.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos do Município de Buenópolis/MG, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão temporária de eventos, de qualquer natureza, governamentais, esportivos, culturais, religiosos e políticos, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não sejam concedidas licenças/alvarás para eventos que causem grandes aglomerações e sejam suspensos os concedidos;

II – que sejam suspensas visitas nas Casas de Abrigos de Idosos, Crianças e Adolescentes;

III – que sejam suspensas as audiências públicas, capacitações, inaugurações e lançamentos de programas e ações, com aglomeração de pessoas;

IV – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo, mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

V – proibição, compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

VI – quando possível, utilização de teletrabalho, “home working”, pelos servidores públicos, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco. Recomenda-se ainda que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho;

VII – qualquer servidor, colaborador, estagiário ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito;

§ 1º - Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

§ 2º - não se aplicam as restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre servidores da área da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CNPJ: 09.230-000 – Estado de Minas Gerais

§ 3º - na existência da suspeita de contaminação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

VIII – suspensão das aulas da rede pública do Município de Buenópolis, inicialmente de 18 a 20 de março de 2020, podendo ainda, as aulas serem suspensas por prazo maior de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município. Ficam suspensas as atividades e atendimentos às crianças da creche do CEMEI TIA DADE enquanto perdurar este Decreto.

IX – ficam suspensas atividades esportivas realizadas em quadras, ginásio e estádios de futebol, bem como, campeonatos e/ou torneios esportivos, atividades artísticas e/ou culturais de organização e/ou parceria ou autorizado pelo Município, desde que implique em aglomeração de pessoas;

X – fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato com pessoas.

XI – todas as Secretarias Municipais deverão realizar a limpeza e higienização diária dos ônibus e carros que transportam passageiros a outros municípios para tratamento, ou qualquer outro tipo de atividade.

XII – Ficam igualmente suspensas as aulas na rede particular de ensino;

XIII – Ficam suspensas qualquer atividade que possa reunir mais que 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo Único: Alvarás para realização de eventos em toda área do Município de Buenópolis, tem suspensão validade enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos as Secretarias e Departamentos do Município de Buenópolis.

Art. 7º. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
C.E.P.: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com os Secretários Municipais e Equipe de Saúde, podendo ser expedidas normas complementares para a execução do presente Decreto, podendo ainda, o mesmo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal de Buenópolis